



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 005/2020, VERSÃO 02**

Dispõe sobre a concessão e a distribuição de fraldas descartáveis geriátricas para pacientes residentes no Município de Domingos Martins.

**VERSÃO:** 02

**DATA DE APROVAÇÃO:** 01/12/2022

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Normativo nº 4.157/2022

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Saúde

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade determinar critérios para a concessão e a distribuição das fraldas descartáveis geriátricas para pacientes residentes no Município de Domingos Martins e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange as estruturas institucionais que integram o Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins.

#### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins dessa Instrução Normativa considera-se:

**I – Fraldas descartáveis geriátricas:** produto de higiene íntima usado por pessoas que não tem (ou perderam) o controle de suas necessidades fisiológicas;

**II – CID:** Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde ou Classificação Internacional das Doenças – CID 10 publicada pela Organização Mundial de Saúde e com intuito de padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde;

**III – Laudo médico:** documento no qual é registrada a condição clínica do paciente, elaborado pelo médico assistente;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**IV – Paciente:** pessoa que está sendo cuidada/acompanhada por profissional de saúde;

**V – Unidade Básica de Saúde (UBS):** porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e possui o objetivo de realizar e promover a atenção primária à saúde individual e coletiva, reduzindo a necessidade de encaminhamento a serviços especializados de saúde. Nas UBS's estão alocadas as equipes multiprofissionais de atendimento à saúde;

**VII – Estratégia de Saúde da Família (ESF):** equipe multidisciplinar responsável pelos cuidados da atenção básica em saúde de uma região ou localidade;

**VIII – Parecer Social:** documento específico do profissional Assistente Social emitido após coleta de informações referentes à determinada situação cujo objetivo é auxiliar a tomada de decisão envolvendo questões sociais;

**IX – Formulário de concessão:** documento contendo as informações do paciente a respeito do uso das fraldas geriátricas descartáveis bem como endosso dos profissionais de saúde envolvidos no processo.

### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

**I** – artigos 1º, 23, 24, 30, 196 e 200 da Constituição Federal de 1988;

**II** – artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**III** – artigo 26 da Portaria nº 971/2012 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

**IV** – artigo 21 da Portaria nº 937/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** É dever da Secretaria Municipal da Saúde, como Unidade Responsável por esta Instrução Normativa, bem como pela sua execução:

**I** – promover discussões técnicas com os executores e com a Controladoria Interna, para definir melhorias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

- II** – promover a implementação e a divulgação desta Instrução Normativa;
- III** – manter esta Instrução Normativa atualizada, orientando e supervisionando as áreas executoras sobre a aplicação da mesma;
- IV** – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- V** – disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
- VI** – executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venham a faltar;
- VII** – receber os materiais, conferir a qualidade dos mesmos, se está de acordo com o pretendido, separar e encaminhar para a distribuição, alimentando o sistema específico;
- VIII** – monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão, quando necessário;
- IX** – manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle das dispensações;
- X** – fornecer orientações sobre o acesso às fraldas;
- XI** – promover o acompanhamento da situação clínica dos pacientes que fazem o uso das fraldas bem como informar ao Almoxarifado irregularidades detectadas;
- XII** – realizar a montagem dos processos bem como o seu deferimento ou indeferimento e encaminhar para o setor de distribuição para a gestão da retirada dos insumos.

**Art. 6º** À Controladoria Interna caberá:

- I** – prestar o apoio técnico na atualização desta Instrução Normativa, em especial, no que concerne à identificação e à avaliação dos pontos e procedimentos de controle;
- II** – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, bem como a obediência aos mesmos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na mesma para aprimoramento dos controles.

### **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS**

**Art. 7º** Para a concessão das Fraldas Descartáveis Geriátricas, é primordial que se comprove a indispensabilidade deste insumo no tratamento terapêutico do paciente, bem como a importância do mesmo na melhoria da condição de vida do paciente acamado, na recuperação e/ou na prevenção de novas doenças. Dessa forma, serão atendidos os pacientes adultos/idosos que não possuem ou perderam sua capacidade de controle das necessidades fisiológicas e que se encontrem nas seguintes condições:

- I** – portadores de doenças crônico-degenerativas;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II – portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e

III – portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

### **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

#### **Do Pedido e Dos Documentos**

**Art. 8º** O pedido de acesso às Fraldas Descartáveis Geriátricas se dará por meio de requerimento, disponível nas Unidades Básicas de Saúde, protocolado na Prefeitura Municipal de Domingos Martins (Protocolo Central), devendo ser anexados os seguintes documentos:

I – FORMULÁRIO DE CONCESSÃO, **Modelo Anexo I**, preenchido por profissional de saúde enfermeiro ou médico pertencente à Equipe de Estratégia de Saúde da Família da localidade de residência do paciente;

II – Cópia simples dos seguintes documentos do paciente a receber o benefício:

- a) comprovante de residência no município;
- b) documento pessoal oficial com foto;
- c) cartão Nacional do SUS; e
- d) cartão de prontuário do Município de Domingos Martins.

III – TERMO DE RESPONSABILIDADE, **Modelo Anexo II**, assinado pelo paciente ou pelo responsável legal.

§ 1º Caso o paciente seja representado pelo responsável legal, deverá ser anexado ao pedido os documentos deste, previstos no inciso II do caput.

§ 2º A ausência de qualquer destas informações ou documentos implicará na não concessão do insumo pretendido.

#### **Seção II**

#### **Do Cadastro para Fornecimento das Fraldas Descartáveis**

**Art. 9º** O requerimento protocolado deverá ser encaminhado ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para que o profissional realize a conferência dos documentos apresentados e encaminhe a solicitação à equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) da localidade do paciente, onde o paciente será cadastrado.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**Parágrafo único.** O Almojarifado deverá realizar a programação de aquisição e distribuição das fraldas de acordo com o quantitativo de pacientes cadastrados em cada unidade.

### **Seção III**

#### **Do Fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas**

**Art. 10** A Equipe de Estratégia de Saúde da Família realizará a distribuição do insumo ao paciente ou a um familiar, de acordo com o solicitado em formulário, mediante assinatura no ato da entrega em quantidade correspondente a 30 (trinta) dias de uso.

**Parágrafo único.** Serão fornecidas no máximo 60 (sessenta) fraldas descartáveis por usuário, por mês.

**Art. 11** A cada 30 dias, no máximo, a equipe de Estratégia de Saúde da Família deverá realizar visita ao paciente para avaliar as condições clínicas bem como a necessidade de utilização do insumo.

**Art. 12** Caso seja detectada qualquer necessidade de alteração no fornecimento do insumo, novo formulário de concessão deve ser preenchido (**Anexo I**).

**Art. 13** A visita domiciliar deverá ser registrada em prontuário eletrônico do paciente constando inclusive as informações sobre a utilização do insumo.

**Art. 14** O prazo de fornecimento será de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado mediante renovação do processo, caso a equipe de Estratégia de Saúde da Família observe esta necessidade.

### **Seção IV**

#### **Da Suspensão e das Vedações ao Fornecimento das Fraldas Descartáveis**

**Art. 15** São critérios para a suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis:

- I** – a não retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos devidamente justificados, por exemplo, internação hospitalar, entre outras;
- II** – a constatação do uso indevido das fraldas descartáveis geriátricas (acúmulo de insumos, venda, troca, etc.);
- III** – a mudança de endereço do paciente para outro município;
- IV** – a alta médica ou da enfermagem;
- V** – o óbito.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 16** O fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas será vedado para os pacientes que forem:

- I – institucionalizados/hospitalizados;
- II – residentes em outros municípios;
- III – Pacientes que não forem assistidos pela equipe de Estratégia de Saúde da Família da sua localidade.

**Art. 17** No que diz respeito as documentações a serem apresentadas, o fornecimento das Fraldas Descartáveis não poderá ser realizado quando:

- I – a Declaração ou o laudo médico forem utilizados após ultrapassar 60 (sessenta) dias de sua emissão;
- II – na visita domiciliar for constatada algum fato que impeça a concessão do insumo, conforme critérios definidos no **Artigo 7º**.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** A Estratégia de Saúde da Família fará orientação à família quanto à possibilidade de inserção do paciente no Programa do Governo “Farmácia Popular” a fim de que o mesmo adquira a quantidade de fraldas necessária para suplementar o número de trocas, caso seja necessário.

**Art. 19** É responsabilidade do requerente prestar informações verídicas e utilizar de forma adequada o insumo.

**Parágrafo único.** A utilização indevida do mesmo, tendo em vista tratar-se de material adquirido com recursos públicos, é passível de responsabilização civil e criminal.

**Art. 20** Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistas, atualizadas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Secretaria de Saúde, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e a melhoria contínua do serviço.

**Art. 21** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 22** A Controladoria Interna, através de procedimentos específicos, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução por parte das unidades da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.

**Art. 23** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 01 de dezembro de 2022.

**Zuleide Maria Cardozo**  
Secretária Municipal de Saúde

**Márcia d'Assumpção**  
Controladora Interna



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

**Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**

#### **SOLICITAÇÃO DA ESF**

Unidade de Saúde \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Prontuário: \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_

Contato: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

Responsável (se aplicável): \_\_\_\_\_

Descrição da clínica: \_\_\_\_\_

Tempo previsto: \_\_\_\_\_ Tamanho: ( ) M ( ) G ( ) GG

Apresentou todos os documentos? ( ) sim ( ) não

\_\_\_\_\_  
Ass. e carimbo do médico ou enfermeiro da ESF

#### **PARECER ALMOXARIFADO**

Apresentou todos os documentos? ( ) sim ( ) não

Insumo concedido? ( ) sim ( ) não Quantidade mensal: \_\_\_\_\_

Domingos Martins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Almojarifado





## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade de Estratégia de Saúde da Família da sua localidade, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente. O fornecimento de fraldas será mensal e se dará pelo período de máximo de 6 meses devendo ser renovado após esse período, caso necessário, com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício; As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte; Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração; O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..). Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas definida em Instrução Normativa N°005/2020.

Paciente ou responsável: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Domingos Martins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

**Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

### **ANEXO III**

#### **FLUXOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS**



##### **Paciente /responsável**

Identifica problema e efetiva a solicitação por meio do requerimento na ESF da sua localidade



##### **ESF**

Realiza cadastro do paciente e encaminha processo com Termo de Concessão preenchido e documentos solicitados ao protocolo Municipal



##### **Protocolo Municipal**

Gera protocolo – encaminha ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde



##### **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**

Confere documentação e inclui paciente na planilha de distribuição de fraldas de cada unidade



##### **Estratégia de Saúde da Família da localidade**

Libera os insumos mensalmente e realiza monitoramento da utilização do insumo